

TC 006.996/2013-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Salgadinho - PB

Responsável: Luciano Moraes da Silva
(CPF 675.189.824-04)

Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEXPB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 1.519/2015-TCU/SECEX-PB (peça 22; AR à peça 23), sem que o Sr. Luciano Moraes da Silva tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 6.192/2015-TCU-1ª Câmara (peça 15);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. Luciano Moraes da Silva (peça 22; AR à peça 23);
6. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Sr. Luciano Moraes da Silva (peça 22; AR à peça 23);
7. Posteriormente, elaborem-se as devidas comunicações:
 - a) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Área Social da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, via e-mail.
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) expedir as comunicações;

- b) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva;
- c) aguardar o retorno do processo de Cbex acima referido, para fins de expedição de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome do responsável no Cadin, em virtude do não recolhimento do débito;
- d) dispensar a comunicação de inclusão do nome do responsável no Cadin, com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 15 de dezembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora